



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

«EDIFÍCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES»

Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Caixa Postal 52 - Telefone 51-0373 - TATUÍ - SP

LEI MUNICIPAL Nº 2.331, de 17 de Abril de 1991.

Autoriza remissão de ônus decorrentes do Imposto Predial, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Presidente da Câmara, nos termos do Artigo 40, §§ 1º e 6º da Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril de 1990 (L.O.M.T.), promulgo a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí autorizada a conceder, mediante requerimento do interessado, instruído com a documentação exigida pela presente lei, a REMISSÃO de ônus decorrentes do Imposto Predial incidentes sobre imóveis cujo proprietário seja aposentado e possua renda não superior a 02 (dois) salários mínimos.

ARTIGO 2º - O benefício previsto no artigo anterior será concedido mediante a comprovação das seguintes condições:

- a) propriedade do imóvel com título de definitivo ;
- b) renda máxima e documento de aposentadoria;
- c) tratar-se de imóvel único, destinado a residência do proprietário; e
- d) área de construção não superior a 70 m².

ARTIGO 3º - Em caso de alienação do imóvel no exercício em que obteve a remissão, esta será cancelada, ficando o proprietário sujeito ao pagamento do imposto com os acréscimos da legislação em vigor.

ARTIGO 4º - A remissão será cancelada "ex-offício", pela Prefeitura Municipal, na hipótese de inobservância das exigências desta lei, ou falsidade nas informações prestadas pelo beneficiário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de abril de 1991.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

